PROJETO DE LEI Nº 145/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema localizadas no município de Salvador iniciarem a exibição dos filmes no horário previamente anunciado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as salas de cinema situadas no município de Salvador obrigadas a iniciar a exibição do filme no horário previamente anunciado na programação oficial da sessão.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como horário de início da sessão o momento em que efetivamente se inicia o conteúdo principal (filme), não sendo computados trailers, propagandas comerciais ou institucionais.

§ 2º A exibição de trailers, comerciais ou outros conteúdos publicitários deverá ocorrer antes do horário oficial da sessão, sem prejudicar o início pontual do filme.

Artigo 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência escrita, na primeira infração;

II – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por reincidência;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência contínua.

Art. 3º – Compete aos órgãos municipais de defesa do consumidor, especialmente o PROCON Salvador, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de abril de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposta do presente Projeto de Lei visa garantir maior respeito ao consumidor que frequenta as salas de cinema em Salvador. É prática recorrente o atraso no início das sessões em relação ao horário previamente divulgado, ocasionado pela exibição prolongada de propagandas e trailers.

O consumidor, que adquire ingresso com horário específico, tem o direito de ver o conteúdo principal no horário estabelecido. O cumprimento do horário fortalece a transparência, o respeito ao tempo do cidadão e contribui para uma melhor organização dos serviços culturais na cidade.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que está em consonância com os princípios da proteção e defesa do consumidor, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 22 de abril de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS